



PUBLICADO EM
17/10/2014 no jornal
Diário Oficial Eletrônico 683

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº13/2014

Altera o §3º do Art.122 da Lei Orgânica Municipal de Castro.

A Mesa da Câmara Municipal nos termos do art. 25 – seus incisos e parágrafos, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O §3º do artigo 122 da Lei nº , de 05 de abril de 1990, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Castro, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Com base nos princípios constitucionais que devem ser observados no ensino buscando a igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, valorização dos profissionais do ensino; garantindo padrão de qualidade; segurança do aluno durante o período de permanência na escola, o percentual de 3% (três por cento) acima do mínimo constitucional previsto, deverá ter 0,7%, aplicado na aquisição de uniformes escolares e material didático para alunos da rede municipal de ensino; e 2,3%, poderão ser aplicados no financiamento do transporte escolar; na reforma e ampliação das escolas; na adaptação dos espaços físicos aos portadores de necessidades especiais; na aquisição e preparo de merenda escolar balanceada; no financiamento de programas de avaliação de desempenho de alunos e professores; no oferecimento de cursos e programas de formação continuada a professores e servidores pertencentes ao quadro de servidores da rede



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

municipal de ensino; no apoio ao ensino secundário e superior, perfazendo um total de 28% (vinte e oito por cento), no mínimo, da receita.

Art. 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo regulamentar e editar normas complementares à lei, para sua fiel execução.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 08 de outubro de 2014.


Maria de Fátima Bath Antão Castro

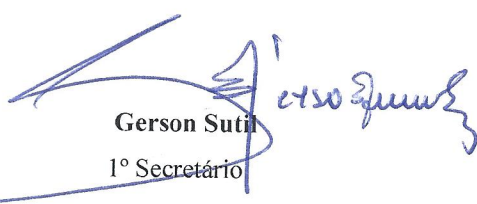
Vice-Presidente


Regiane Batista Severino

2ª Secretária


Herculano da Silva

Presidente


Gerson Suti

1º Secretário